



Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL
Liv. nº 02 Fls. nº 4-V
Protocolo nº 1.863/23
EM 28/11/23

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 28 de novembro de 2023.

Mensagem de Lei nº 66/2023

URGENTE

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 66/2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.358, de 07 de janeiro de 2021 que cria o Programa de Desenvolvimento e Crescimento de Marechal Deodoro (Prodesin Municipal).

O Projeto de Lei em apenso surgiu a partir da necessidade de adequação de dispositivos da mencionada Lei, para fins de atingimento do resultado objetivado pelo diploma legal, impulsionando o célere desenvolvimento nos diversos setores da economia de Marechal Deodoro, desde a geração de empregos diretos e indiretos, à movimentação do comércio de bens e serviços, e a arrecadação municipal com retorno de aplicação em benefício da população deodorense.

Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora apresentada requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, **se necessário com a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:0468809848
0

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
Dados: 2023.11.28
11:46:21 -03'00'

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 66, de 28 de novembro de 2023.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.358, de
07 de janeiro de 2021 e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado na Lei Municipal nº 1.358, de 07 de janeiro de 2021, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:

“Art. 7º Na hipótese de prestadores de serviços que desenvolvam atividades descritas nos itens 04 (exceto 4.22 e 4.23), 05, 8.01, 9, 10, 12, 13.05, 14.01, 14.06, 16.02, 17.01, 17.04, 17.06, 17.08, 17.11, 17.12, 17.14, 17.18, 17.19, 17.20, 17.22, 17.25, 25 e 28.01 descritos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.216, 29 de setembro de 2017, e que venham a se instalar no município de Marechal Deodoro, desde que empreguem 50% (cinquenta por cento) dos seus empregados residentes no município de Marechal Deodoro em sua atividade fim, vedada a cessão de empregados de pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, ainda que pertencente ao mesmo grupo econômico, para fins da quantificação de mão de obra de que trata esta Lei, fica concedido os seguintes benefícios, além dos previstos no art. 4º desta Lei:
.....” (NR)

“Art. 7º-A Ficam dispensados do cumprimento das obrigações relativas a comprovação do número de empregados previsto no art. 7º, para fins de concessão dos benefícios fiscais de que trata esta Lei, os serviços descritos nos itens 04.01 ao 04.21, 05, 10, 17.01, 17.08, 17.06, 17.12, 17.14, 17.18, 17.19, 17.20, 17.25, 25.03, 28.01, assim como os planos de

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:0468809848
0

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
Dados: 2023.11.28 11:45:44
-03'00'



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

saúde odontológicos descritos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.216, 29 de setembro de 2017, desde que atendam os requisitos previstos no parágrafo único deste artigo. (NR)

.....

I – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os serviços dos itens 04.01 ao 04.21, planos de saúde odontológicos, 1701, 17.08, 17.12, 25.03 e 28.01. (NR)

.....”

“Art. 7-B

I – Na hipótese de operadoras de planos de saúde com até 44.999 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove) usuários, incidência de alíquota de 3,5% aplicável sobre base de cálculo definida o serviço; (NR)

II – Na hipótese de operadoras de planos de saúde com mais de 44.999 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove) usuários, incidência de alíquota de 2,5% aplicável sobre base de cálculo definida o serviço; (NR)

III – Revogado.

§ 1º Para fins da aplicação do disposto nesta Lei, entende-se como base de cálculo aquela descrita no art. 28 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017. (NR)

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, a aplicação das alíquotas definidas neste artigo adicionadas a eventuais benefícios previstos na legislação municipal, não poderá produzir, ainda que indiretamente, incidência de alíquota inferior a 2% (dois por cento). (AC)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 28 de novembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Dados: 2023.11.28 11:45:59 -03'00'
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito